

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2011

REFERENCIA:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO COUTO – DISTRITO DE CAMPINÁPOLIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, pessoa jurídica de direito, com sede à rua Laudelino Domingos Araújo, 1.740, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, portador da Cédula de Identidade nº. 604.912 SSP/GO e CPF nº. 106.817.953-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GILBERTO FERREIRA 41578007100-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.147.801/0001-26, sediada na Rua Principal, nº 125, em São José do Rio Couto – Distrito de Campinópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o senhor Gilberto Ferreira, brasileiro, solteiro, micro-empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, portador da Cédula de Identidade nº. 596587-SSP/MT e inscrito no CPF sob. o nº. 415.780.071-00, ajustam o presente instrumento nos termos da Inexigibilidade de Licitação 001/2011 e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 – O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar do perímetro urbano de São José do Rio Couto – Distrito de Campinópolis/MT.

1.1.1 – Consideram-se outros serviços de urbanismo para esta licitação: poda de árvores e arbustos de espécies ornamentais dos logradouros públicos e limpeza dos sanitários públicos da Praça da Prefeitura.

1.2 – Cronograma de Execução dos Serviços Contratados:

1.2.1 – A contratada deverá coletar o lixo domiciliar duas vezes por semana sendo as terças e sextas feiras, em todo perímetro urbano de São José do Rio Couto, conforme demonstrado no mapa anexo.

1.2.2 – A coleta de outros resíduos não será de responsabilidade da Contratada.

1.2.3 – Independentemente do local na área urbana, quando houver eventos culturais e/ou festividades públicas a coleta dos resíduos produzidos deverá ser feita diariamente enquanto durar o evento.

1.3 – Do Horário das Coletas do Lixo Domiciliar

1.3.1 – O horário de coleta deverá ser no turno diurno, preferencialmente pela manhã, para se evitar ao máximo perturbar a população e o revolvimento do lixo por animais domésticos.

1.4 – Do pessoal

1.4.1 – Para execução dos serviços ora contratados, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários necessários, os quais deverão de ter as CTPS registradas e recolhimento dos encargos trabalhistas regularmente recolhidos, sob pena de não repasse pela PREFEITURA do valor mensal devido.

1.4.2 – Os funcionários coletores de lixo e o motorista deverão usar sempre os equipamentos de segurança exigidos na ABNT e ferramentas adequadas para execução dos serviços. (Esses equipamentos e ferramentas estão especificados nos itens 3,4,7 e 8 da Planilha de Custo anexa do processo.

1.5 – Do Veículo de coleta e do Transporte do Lixo

1.5.1 – Em virtude do volume diário de resíduos sólidos a ser transportado, o veículo deverá ser do tipo **basculante**, adaptado de acordo com as normas técnicas para essa finalidade (ABNT-NBR 13.221), incluindo-se a elas, plataforma traseira com corre mão para suporte e segurança dos coletores.

1.5.2 – O transporte deve ser feito de equipamento adequado obedecendo às regulamentações pertinentes.

1.5.3 – O estado de conservação dos equipamentos de transportes deve ser tal que, durante o transporte, não permita o vazamento ou derramamento de resíduos.

1.5.4 – Os resíduos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar os seus espalhamentos nas vias públicas.

1.5.5 – A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade da contratada e deve ser realizada em locais previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente.

1.6 – Da Disposição final dos resíduos

1.6.1 – Os resíduos sólidos provenientes das coletas domiciliares serão depositados em valas próprias no aterro sanitário provisório (lixão).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução será indireto por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor dos serviços será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1 – O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, que deverão ser efetivadas em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.2 – Os Pagamentos deverão ser feitos diretamente ao representante da CONTRATADA, ou ainda por Depósito bancários na Conta Corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para contratação do objeto desta licitação, as despesas para este ano serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 264

Órgão/Unidade/Local: 09.010.00000001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Funcional-Programática: 15.452.5010.2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.

Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Contrato vigorará por um período inicial de 12 (sete) meses compreendidos entre 01 de Abril 2011 a 02 de Abril de 2012.

5.1.1 – Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada á sessenta meses, conforme constante do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

6.1 – O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA não poderá conceder ou transferir a qualquer título, os direitos e obrigações deste contrato, sem o expreso consentimento da PREFEITURA.

7.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato cumprindo rigorosamente as determinações da ABNT, deste Contrato e ainda aos casos omissão no que couber a Lei 8.666/93.

7.4 – Prestar os serviços contratos em horários especiais e ou emergenciais quando solicitado previamente pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Fica reservado à PREFEITURA o direito de por si ou através de preposto vistoriar os serviços executados pela Contratada, em qualquer tempo durante a vigência do presente contrato.

8.2 – Caso seja constatado pela PREFEITURA irregularidade nos serviços, a mesma poderá notificar a CONTRATADA para que os regularize.

8.3 - É de responsabilidade da PREFEITURA, informar a CONTRATADA o Funcionário ou a Comissão que irá fazer o acompanhamento dos trabalhos realizados, com a finalidade de verificar se estão sendo cumprido todas as exigências deste contrato e se os serviços estão sendo executados dentro das condições necessárias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições inseridas neste instrumento e no Edital de Concorrência, poderá importar na rescisão do mesmo, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 – No caso da CONTRATADA, por qualquer motivo vir a rescindir este contrato antes do prazo estabelecido, pagará à PREFEITURA, a título de cláusula penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – No caso de prorrogação do prazo, o valor do contrato será reajustado em conformidade com a variação do IGP-M apurado no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Durante a vigência do contrato, qualquer alteração contratual ou estatutária, envolvendo a CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter por toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente contrato reagir-se-á pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1.994 e demais legislações inerentes à matéria que venham modificá-la ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir possíveis dúvidas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Campinápolis/MT, 01 de abril de 2011.

Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Gilberto Ferreira 41578007100-ME
Gilberto Ferreira
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1ª: Nome: _____ CPF _____

2ª: Nome: _____ CPF _____